



RioSaúde

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

**RASTREABILIDADE DE
DIETAS ENTERAIS**

RIO DE JANEIRO, 2026

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	2/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ABRANGÊNCIA
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS
5. RESPONSABILIDADES
6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
 - 6.1. Recebimento das Dietas Enterais – CAF
 - 6.2. Transferência de Estoque para Farmácia Hospitalar
 - 6.3. Solicitação da Dieta Enteral
 - 6.4. Separação das Dietas – Farmácia Hospitalar
 - 6.5. Etiquetagem e Conferência
 - 6.6. Dispensação das Dietas
 - 6.7. Administração ao Paciente
 - 6.8. Registro e Monitoramento
7. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
8. REFERÊNCIAS
9. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
11. ANEXOS
 - 11.1. Anexo I - Fluxo do Processo de Rastreabilidade de Dietas Enterais

RESUMO DE REVISÕES		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO
06/2026	Emissão Inicial	06/2030
00	Versão	

APROVAÇÕES				
ELABORAÇÃO	CHEFIA	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÚCLEO DE QUALIDADE	DIRETORIA
Tatiana Almeida Souza	Allan Novaes	Guilherme Santana	Cristiane Pacheco	Bruno Sabino

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	3/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

1. INTRODUÇÃO

A Terapia Nutricional Enteral (TNE) constitui importante estratégia terapêutica para pacientes impossibilitados de atingir suas necessidades nutricionais por via oral, contribuindo para manutenção ou recuperação do estado nutricional, redução de complicações clínicas e melhora dos desfechos assistenciais.

Considerando a complexidade do processo envolvendo armazenamento, dispensação, identificação e administração das dietas enterais, torna-se necessária a implementação de mecanismos de controle e rastreabilidade capazes de garantir segurança ao paciente e conformidade com as legislações sanitárias vigentes.

A rastreabilidade das dietas enterais permite monitoramento integral do produto desde o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) até a administração ao paciente, possibilitando identificação de lote, validade, movimentação de estoque, dispensação e utilização final. Este processo auxilia na prevenção de erros assistenciais, controle de perdas, investigação de não conformidades e gerenciamento de riscos relacionados à Terapia Nutricional Enteral.

O presente procedimento operacional padroniza o fluxo institucional de rastreabilidade das dietas enterais, promovendo integração entre CAF, Farmácia Hospitalar, Serviço de Nutrição e equipe de Enfermagem, em conformidade com as diretrizes de segurança do paciente e regulamentações sanitárias aplicáveis.

Este documento está fundamentado nas legislações e normativas vigentes relacionadas à Terapia Nutricional Enteral, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, protocolos de segurança do paciente e demais normas aplicáveis ao controle, armazenamento, dispensação e administração de dietas enterais em ambiente hospitalar.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o processo de rastreabilidade das dietas enterais no ambiente hospitalar, garantindo controle seguro desde o recebimento, armazenamento e dispensação até a administração ao paciente, em conformidade com as legislações sanitárias vigentes e protocolos institucionais de segurança do paciente. Considerando como objetivos específicos:

- Padronizar o fluxo de recebimento, armazenamento, solicitação, dispensação e administração das

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	4/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

dietas enterais;

- Garantir rastreabilidade das fórmulas enterais por meio do controle de lote, validade e movimentação de estoque;
- Assegurar identificação correta das dietas enterais destinadas aos pacientes internados;
- Promover integração entre CAF, Farmácia Hospitalar, Serviço de Nutrição e equipe de Enfermagem;
- Minimizar riscos relacionados a erros de dispensação, identificação e administração das dietas enterais;
- Fortalecer as barreiras de segurança assistencial na Terapia Nutricional Enteral;
- Possibilitar monitoramento de não conformidades e eventos adversos relacionados à terapia nutricional;
- Garantir conformidade com as normativas sanitárias e protocolos institucionais vigentes;
- Subsidiar auditorias internas, processos de qualidade e inspeções sanitárias;
- Contribuir para a segurança do paciente e qualidade da assistência nutricional hospitalar.

3. ABRANGÊNCIA

Este procedimento aplica-se a todos os setores envolvidos no processo de Terapia Nutricional Enteral da Coordenação de Emergência Regional da Barra (CER BARRA), abrangendo a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Farmácia Hospitalar, Serviço de Nutrição Clínica, equipe de Enfermagem e demais setores assistenciais responsáveis pelo cuidado de pacientes em uso de dieta enteral. O fluxo contempla todas as etapas relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, solicitação eletrônica, separação, identificação, dispensação, transporte, conferência e administração das dietas enterais, bem como os registros necessários para garantia da rastreabilidade, segurança do paciente e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	5/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1. Definições

Administração de Dieta Enteral - Processo de instalação e infusão da dieta enteral ao paciente conforme prescrição nutricional e protocolo institucional.

Dieta Enteral - Fórmula nutricional industrializada ou manipulada destinada à administração por via enteral para pacientes impossibilitados de atingir suas necessidades nutricionais por via oral.

Dispensação - Processo de separação, conferência e entrega da dieta enteral ao setor assistencial ou equipe responsável pela administração ao paciente.

Etiqueta de Identificação - Rótulo institucional utilizado para identificação segura da dieta enteral contendo dados do paciente e da fórmula prescrita.

Lote - Conjunto de produtos fabricados sob as mesmas condições, identificado por código específico que permite rastreamento do produto.

Não Conformidade - Qualquer desvio identificado no processo relacionado à prescrição, armazenamento, dispensação, identificação ou administração da dieta enteral.

Prescrição Nutricional - Documento físico ou eletrônico emitido pelo nutricionista contendo a indicação da terapia nutricional enteral e suas especificações.

Rastreabilidade - Capacidade de acompanhar e identificar o histórico, movimentação, localização e utilização da dieta enteral desde o recebimento até a administração ao paciente.

Terapia Nutricional Enteral (TNE) - Conjunto de procedimentos terapêuticos destinados à manutenção ou recuperação do estado nutricional por meio da administração de nutrientes por via enteral.

Validade - Prazo determinado pelo fabricante em que o produto mantém suas características de qualidade, segurança e eficácia quando armazenado adequadamente.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	6/16
RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS			

4.2. Siglas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

POP - Procedimento Operacional Padronizado

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

TNE - Terapia Nutricional Enteral

5. RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE
5.1. Receber as dietas enterais, conferindo a integridade das embalagens.	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
5.2. Registrar nome da fórmula, lote, validade e quantitativo em sistema eletrônico.	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
5.3. Armazenar conforme recomendações do fabricante e legislação vigente.	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
5.4. Realizar transferência de estoque para a Farmácia Hospitalar.	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	7/16
RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS			

5.5. Receber as solicitações eletrônicas das dietas enterais.	Farmácia Hospitalar
5.6. Realizar separação conforme prescrição, manter controle de estoque e rastreabilidade.	Farmácia Hospitalar
5.7. Efetuar confirmação eletrônica da dispensação.	Farmácia Hospitalar
5.8. Comunicar inconformidades identificadas no processo.	Farmácia Hospitalar
5.9. Realizar prescrição e solicitação eletrônica da dieta enteral por paciente.	Nutricionista
5.10 Definir fórmula, volume e quantitativo conforme necessidade nutricional.	Nutricionista
5.11. Emitir etiquetas padronizadas.	Nutricionista
5.12. Conferir prescrição, identificação do paciente e fórmula dispensada.	Nutricionista
5.13. Monitorar a conformidade do processo relacionado à Terapia Nutricional Enteral.	Nutricionista
5.14. Realizar retirada das dietas enterais na Farmácia Hospitalar.	Equipe de Enfermagem

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO

DATA

REVISÃO

PÁGINAS

POP.NUT.004

06/2026

06/2030

8/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

5.15. Conferir identificação do paciente, prescrição, rótulo, validade e fórmula dispensada antes da administração.	Equipe de Enfermagem
5.16. Instalar a dieta conforme protocolo institucional.	Equipe de Enfermagem
5.17. Registrar intercorrências e comunicar não conformidades.	Equipe de Enfermagem
5.18. Padronizar fluxos relacionados à Terapia Nutricional Enteral.	Gestão de Nutrição da RioSaúde
5.19. Monitorar indicadores assistenciais.	Gestão de Nutrição da RioSaúde
5.20. Participar das ações de melhoria contínua e segurança do paciente.	Gestão de Nutrição da RioSaúde
5.21. Apoiar treinamentos e orientações institucionais relacionadas ao processo.	Gestão de Nutrição da RioSaúde
5.22. Monitorar conformidade do processo de rastreabilidade.	Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
5.23. Acompanhar notificações de não conformidades e eventos adversos.	Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
5.24. Apoiar auditorias internas e ações	Gestão da Qualidade e Segurança do

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO

DATA

REVISÃO

PÁGINAS

POP.NUT.004

06/2026

06/2030

9/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

corretivas relacionadas à Terapia
Nutricional Enteral.

Paciente

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebimento das Dietas Enterais – CAF

As dietas enterais industrializadas são recebidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), onde deverá ser realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos, observando:

- integridade das embalagens;
- nome comercial da fórmula;
- lote;
- prazo de validade;
- condições adequadas de transporte e armazenamento.

Após conferência, os produtos deverão ser registrados em sistema eletrônico institucional contendo:

- nome da fórmula;
- lote;
- validade;
- quantitativo recebido.

As dietas enterais deverão permanecer armazenadas em local limpo, seco, protegido de luz e calor excessivo, conforme recomendações do fabricante e legislações sanitárias vigentes.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	10/16
RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS			

6.2. Transferência de Estoque para Farmácia Hospitalar

A transferência das dietas enterais da CAF para a Farmácia Hospitalar deverá ocorrer conforme demanda assistencial e solicitações internas da unidade. Toda movimentação de estoque deverá ser realizada eletronicamente, permitindo rastreabilidade do produto desde o recebimento até a dispensação ao paciente.

6.3. Solicitação da Dieta Enteral

A solicitação das dietas enterais deverá ser realizada pelo nutricionista por meio do sistema eletrônico institucional, de forma individualizada por paciente, contendo:

- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Número do prontuário e/ou leito;
- Fórmula prescrita;
- Volume;
- Quantitativo necessário;
- Observações pertinentes.

A prescrição deverá estar compatível com a necessidade nutricional e condição clínica do paciente.

6.4. Separação das Dietas – Farmácia Hospitalar

Após recebimento da solicitação eletrônica, a Farmácia Hospitalar realizará a separação das dietas enterais conforme prescrição/solicitação emitida.

Durante o processo deverão ser conferidos:

- fórmula prescrita;
- quantitativo;

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	11/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

- lote;
- validade;
- integridade da embalagem.

Caso sejam identificadas inconformidades, o setor solicitante deverá ser comunicado imediatamente.

6.5. Etiquetagem e Conferência

O nutricionista realizará emissão da etiqueta institucional padronizada para identificação das dietas enterais.

A etiqueta deverá conter, minimamente:

- data;
- nome completo do paciente;
- data de nascimento do paciente;
- número do prontuário e leito;
- dieta solicitada (nome da fórmula enteral);
- volume de infusão;
- velocidade de infusão (ml/h);
- via de administração;
- validade após abertura;
- identificação do profissional responsável.

Após etiquetagem, deverá ser realizada conferência entre:

- prescrição nutricional;
- fórmula separada;
- identificação do paciente;

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	12/16
RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS			

- dados constantes na etiqueta.

6.6. Dispensação das Dietas

A equipe de enfermagem será responsável pela retirada das dietas enterais na Farmácia Hospitalar.

No momento da dispensação, o profissional da farmácia deverá efetuar confirmação eletrônica da saída da dieta no sistema institucional, garantindo registro rastreável da dispensação.

6.7. Administração ao Paciente

Antes da instalação da dieta enteral, a equipe de enfermagem deverá realizar conferência de segurança contemplando:

- identificação correta do paciente;
- prescrição nutricional vigente;
- rótulo da dieta;
- fórmula dispensada;
- validade da dieta;
- integridade da embalagem;
- via correta de administração.

A administração deverá seguir os protocolos institucionais relacionados à Terapia Nutricional Enteral e segurança do paciente.

6.8. Registro e Monitoramento

Todos os registros referentes ao processo de rastreabilidade deverão permanecer documentados em sistema eletrônico institucional, permitindo identificação de:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	13/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

- lote;
- validade;
- movimentação de estoque;
- dispensação;
- paciente receptor;
- profissionais envolvidos no processo.

As inconformidades identificadas deverão ser notificadas conforme fluxo institucional de gestão da qualidade e segurança do paciente.

7. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Registro Eletrônico de Controle de Estoque e Transferência de Dietas Enterais;
- Solicitação Eletrônica de Dieta Enteral por Paciente;
- Etiqueta Institucional de Identificação de Dieta Enteral;
- Registro Eletrônico de Dispensação de Dietas Enterais.

8. REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 out. 2002.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2018.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	14/16
RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS			

Transporte de Medicamentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2020.

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 503, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 maio de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 abr. 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2018.

9. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tipo Documental	Código de Classificação	Série Documental	Classificação de Acesso	Prazo de Guarda		Destinação
				Arquivo Corrente	Arquivo Intermediário	
Registros de prescrição nutricional (SUPORTE DIGITAL; INTEGRA)	18.01.01.001	Prontuário do paciente	Restrito	A vigência esgota-se com o último registro	20 anos	Eliminação (de acordo com procedimentos técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de 31 de janeiro de 2022)

10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO

POP.NUT.004

DATA

06/2026

REVISÃO

06/2030

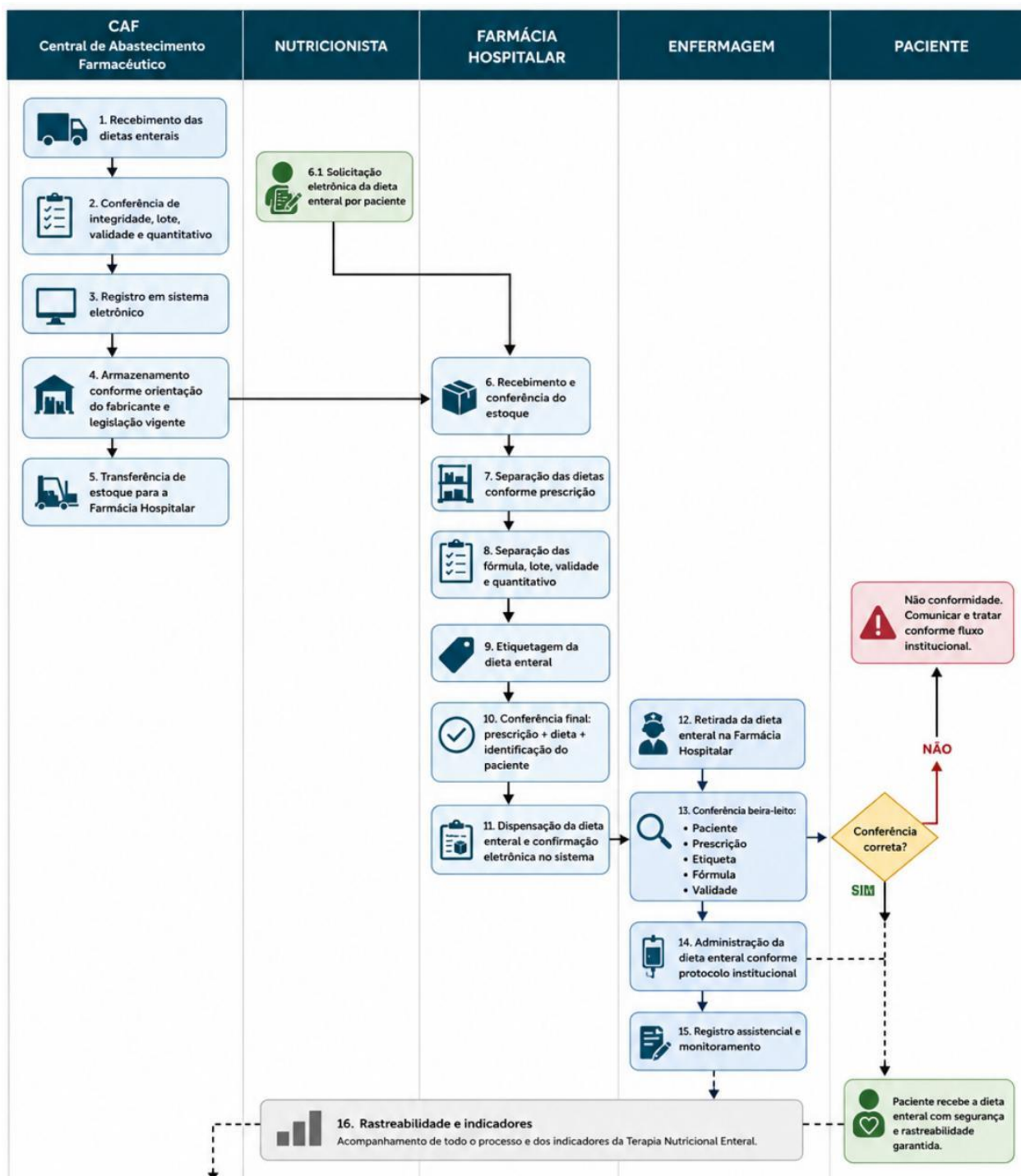
PÁGINAS

15/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

11. ANEXOS

11.1. Anexo I - Fluxo do Processo de Rastreabilidade de Dietas Enterais



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
POP.NUT.004	06/2026	06/2030	16/16

RASTREABILIDADE DE DIETAS ENTERAIS

LEGENDA

	CAF / Farmácia		Não conformidade
	Nutricionista		Decisão
	Enfermagem		Rastreabilidade / Indicadores
	Paciente		